



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 325/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Anti-Drogas e do Fundo Municipal Antidrogas de Ângulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Ângulo, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo primeiro – Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo segundo – O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21-12-2000.

Parágrafo terceiro – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução da demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III- propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

Parágrafo primeiro – O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo segundo – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas Nacional de Estadual Antidrogas, o CONAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a otimização dos trabalhos, o CONAD, será constituído por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais, com a seguinte composição:

I - **05 (cinco) REPRESENTANTES DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL**, das seguintes classes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



- Divisão de Assistência Social;
- Departamento de Saúde;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Cultura e Esportes;
- Junta do Serviço Militar e Delegacia de Polícia;

II- 05 (cinco) REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO- GOVERNAMENTAIS, das seguintes classes:

- Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- APMs;
- Instituições Religiosas;
- Instituições Financeiras e Comerciais;
- ONGs.

Art. 4º - O COMAD – Conselho Municipal Antidrogas fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II- Secretário Executivo;
- III- Membros.

Parágrafo primeiro – Os conselheiros, cuja nomeações serão publicadas no Órgão Oficial de Imprensa do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, no mesmo cargo, por no máximo, mais um mandato.

Parágrafo Segundo – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo terceiro – O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha pelos conselheiros, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV – Comitê Remad.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO III CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS E INSTITUIÇÃO DO REMAD

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo primeiro – O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Parágrafo segundo- O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Parágrafo terceiro – O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo, será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 9º– O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração ao Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas e a elaboração do seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 10 – O Executivo Municipal dará posse ao primeiro COMAD, após a regulamentação dessa Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 14 de maio de 2004.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal